



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

542459

— 69 3 2 2016

Gabinete do Governador

Nº GOV/2016/0029

Lisboa, 1 de fevereiro de 2016

À
Comissão de Orçamento, Finanças e
Modernização Administrativa da Assembleia da República

Na sequência do pedido dessa Comissão, datado de 6 de janeiro do corrente, junto remeto a resposta do Banco de Portugal sobre Inscrição de devedores na Central de Responsabilidades de Crédito – Petição nº. 3/XIII/1ª.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Abreu

Anexo: 1



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

ANEXO

Na sequência da solicitação endereçada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa ao Banco de Portugal, para que este preste a informação considerada pertinente no âmbito da petição endereçada por Ângela Moutinho Pereira, onde é questionado o procedimento atualmente instituído, segundo o qual a informação comunicada à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) apenas pode ser corrigida ou eliminada pela instituição que a comunicou, não podendo o Banco de Portugal intervir diretamente sobre a mesma, temos a informar o seguinte:

a. O procedimento descrito decorre do estabelecido no Decreto-lei n.º 204/2008, de 14 de outubro, que regulamenta o funcionamento da CRC, nomeadamente do n.º 4 do art.º 2º:

4 — A informação divulgada pelo Banco de Portugal, constante da Central de Responsabilidades de Crédito, é da responsabilidade das entidades que a tenham transmitido, cabendo exclusivamente a estas proceder à sua alteração ou retificação, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus clientes, sempre que ocorram erros ou omissões.

b. Esta norma tem como principal objetivo garantir a integridade e segurança da informação reportada pelas entidades participantes na CRC, por serem as únicas entidades responsáveis pela recolha e conservação dos elementos que servem de base à informação comunicada individualmente em nome de cada um dos seus clientes de crédito. Por esta razão, justifica-se que sempre que um cliente de crédito tenha conhecimento de que a informação reportada à CRC em seu nome não está correta, deverá solicitar de imediato a sua correção à instituição que a reportou. A concentração numa única entidade da responsabilidade pela retificação da informação contribui para a qualidade da informação da CRC, fator crucial para a boa prossecução das finalidades legais que a mesma serve, nomeadamente a avaliação dos riscos envolvidos na concessão de crédito. A atribuição legal dessa responsabilidade às entidades participantes justifica-se, nomeadamente, pela sua proximidade em relação ao conjunto da informação subjacente.

c. Feita uma consulta aos bancos centrais de países da União Europeia que mantêm uma base de dados semelhante à CRC, verifica-se que, das nove respostas recebidas, oito têm procedimentos de correção da informação idênticos a Portugal (Áustria, República Checa, Espanha, França, Itália, Lituânia, Letónia, Roménia), sendo que na Alemanha o banco central pode intervir sobre a informação a pedido da instituição reportante.

d. De acordo com o disposto no ponto 10. Da Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2008 (publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal N.º 1, 15.01.2009), sempre que uma entidade reportante, por sua iniciativa ou por solicitação do devedor, verifique ter existido uma omissão ou



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

comunicação indevida de qualquer responsabilidade, passada ou presente, fica obrigada a proceder à sua retificação. Tratando-se de retificação de responsabilidades relativas a períodos posteriores a Janeiro de 2009, inclusive, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis. Tratando-se de retificação de responsabilidades relativas a períodos anteriores a Janeiro de 2009, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias de calendário. O incumprimento desta norma é punível como contraordenação.

e. O cliente de crédito pode ainda exercer o direito a reclamar e apresentar queixa sempre que entender que a instituição não agiu de forma adequada na celebração ou no decurso de um contrato, podendo a reclamação ser apresentada através do Livro de Reclamações que todas as instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento são obrigadas a disponibilizar aos seus clientes. O cliente pode também optar por apresentar a reclamação diretamente ao Banco de Portugal, através do formulário disponível no Portal do Cliente Bancário, na Internet. O Banco de Portugal avaliará o conteúdo da reclamação no âmbito das suas atribuições legais.

f. A intervenção do Banco de Portugal no âmbito do tratamento das reclamações não envolve a resolução de questões de natureza estritamente contratual entre as instituições de crédito e os seus clientes. A solução desses litígios, quando não for possível chegar a acordo, exige o recurso a meios judiciais ou arbitrais.

Banco de Portugal, 1 de fevereiro 2016